



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)  
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

LEI Nº 13/2021

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL  
À DOAR ÁREA DE TERRAS PARA A ACIL -  
ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE  
LARANJAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L

E

I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a DOAR a ACIL Associação Comercial e Industrial de Laranjal Paraná inscrita no CNPJ nº 07.255.323/0001-75, uma área de terras com 1.275,15 m<sup>2</sup> (um mil duzentos e setenta e cinco reais e quinze centavos), constante do Lote Urbano N.º 01 – B Subdivisão do Lote 19 e 20 Parte da Gleba nº 15 – Colônia Piquiri no Local Denominado Jardim Esportivo, parte integrante da Matrícula nº 9.265 do Cartório do Registro de Imóveis, da Comarca de Palmital, Estado do Paraná.

Art. 2º - A Doação de que trata o Artigo primeiro da presente Lei, destinar-se-á a construção da Sede própria da referida entidade.

Art. 3º - Caso a Entidade se desvie das suas finalidades, de forma a não atender os objetivos propostos em seu Estatuto, ou seja, dissolvida, o imóvel e sua edificação será revertido ao Município, devendo ainda, constar em Escritura Pública, Clausula de inalienabilidade.

Art. 4º - fica a cargo da entidade beneficiaria a Lavratura da Escritura Pública de Doação e demais documentos pertinentes ao cumprimento desta lei.

Art. 5º - fica fixado o prazo de até 01 ano a partir da sanção desta lei para o início efetivo da Construção da SEDE da Associação Comercial e Industrial de Laranjal – ACIL



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)  
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

no terreno alvo da doação, e em caso de descumprimento o Município deverá notificar a entidade e reaver a posse e o domínio do Terreno retornando ao patrimônio público do Município.

Parágrafo único: fica assegurado o exercício da posse a entidade a partir do momento da sanção de presente lei.

Art. 6º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal, 08 de dezembro de 2021.

João Elinton Dutra  
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI 13/2021

LEI Nº 13/2021

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL À DOAR ÁREA DE TERRAS PARA A ACIL - ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE LARANJAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,  
LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a DOAR a ACIL Associação Comercial e Industrial de Laranjal Paraná inscrita no CNPJ nº 07.255.323/0001-75, uma área de terras com 1.275,15 m2 (um mil duzentos e setenta e cinco reais e quinze centavos), constante do Lote Urbano N.º 01 – B Subdivisão do Lote 19 e 20 Parte da Gleba nº 15 – Colônia Piquiri no Local Denominado Jardim Esportivo, parte integrante da Matrícula nº 9.265 do Cartório do Registro de Imóveis, da Comarca de Palmital, Estado do Paraná.

Art. 2º - A Doação de que trata o Artigo primeiro da presente Lei, destinar-se-á a construção da Sede própria da referida entidade.

Art. 3º - Caso a Entidade se desvie das suas finalidades, de forma a não atender os objetivos propostos em seu Estatuto, ou seja, dissolvida, o imóvel e sua edificação será revertido ao Município, devendo ainda, constar em Escritura Pública, Clausula de inalienabilidade.

Art. 4º - fica a cargo da entidade beneficiaria a Lavratura da Escritura Pública de Doação e demais documentos pertinentes ao cumprimento desta lei.

Art. 5º - fica fixado o prazo de até 01 ano a partir da sanção desta lei para o início efetivo da Construção da SEDE da Associação Comercial e Industrial de Laranjal – ACIL no terreno alvo da doação, e em caso de descumprimento o Município deverá notificar a entidade e reaver a posse e o domínio do Terreno retornando ao patrimônio público do Município.

Parágrafo único: fica assegurado o exercício da posse a entidade a partir do momento da sanção de presente lei.

Art. 6º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal, 08 de dezembro de 2021.

**JOÃO ELINTON DUTRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Patricia Reis Dutra  
**Código Identificador:6163DDF4**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/12/2021. Edição 2408

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>